



ASSOCIAÇÃO SOCIAL COMUNIDADE DE AMOR

  @ascasorocaba



ESTATUTO

ASCA

RÉGISTRADO EM

2024

2º Registro

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Dra. Lorrane Matuszewski Machado - Oficial

Rua Trazo do Plano, 109 - Centro - CEP: 13515-100

www.registrodoinovela.org.br/2sorocaba

Fone: (15) 3217-2680

Protocolo n.º: 20.651

Natureza: ALTIRESTATUTO

Apresentante: ASSOCIACAO SOCIAL COMUNIDADE DE AMOR - ASCA

Certifico e dou fé que o presente título foi prenotado sob n.º 26.651, registrado eletronicamente no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba - SP sob n.º 159761.

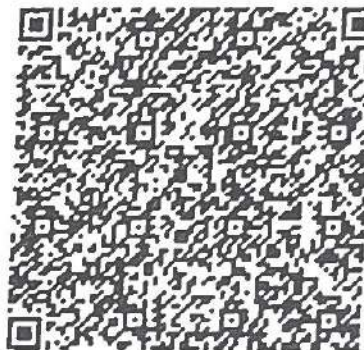
Certifico ainda que o presente registro contém o arquivo tipo PDF-A arquivado nesta Serventia, conforme item 6.1., Seção II, do Cap. XIX das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Cartório	Estado	Sefaz	Sinoreg	Tribunal de Justiça
R\$275,42	R\$78,21	R\$53,56	R\$14,50	R\$18,91
Ministério Público	ISS	Diligências	Diversos	Total das Custas
R\$13,25	R\$5,51	R\$0,00	R\$0,00	R\$459,36

Selo Digital nº 1126074TIDP000038204SW24W.

Para conferir a procedência deste documento efetue aleitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Sorocaba/SP, 11/04/2024

Matheus Longo Teixeira - Escrevente Autorizado

Declaro que em ____/____/____, recebi a 1ª via deste.

Nome: _____

RG: _____

Assinatura...: _____



Ao Sr. CARLOS ANDRÉ ORDONIO RIBEIRO

Oficial Registrador

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica de Sorocaba

Ref.: Nota de Devolução – nº. 16223 – 03/01/2024

Prezado Sr. Oficial,

A Associação Social Comunidade de Amor - ASCA -, doravante tratado simplesmente como ASCA face à recusa do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba em registrar os documentos apresentados, conforme protocolo supracitado, vem respeitosamente à vossa presença, com base nas Leis 6.015/73, 10.406/03, 10.825/03, 13.204/15, oferecer as razões do seu inconformismo, com fulcro no art. 198 da Lei nº. 6.015/1975.

I. DO BREVE RELATOS DOS FATOS

No dia 18/12/2023 compareceu ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba a representante da entidade supra, para peticionar o registro de inscrição do Estatuto da entidade, ocorrida no dia 05/12/2023.

Ocorre que, ao invés de realizar o registro público do respectivo documento, conforme solicitado, o nobre oficial devolveu a documentação entregue, em função de supostas exigências não atendidas pela ASCA. Abaixo seguem as solicitações e devidos esclarecimentos, com o devido pedido de registro.



BOMBACH ADVOCACIA

bombach@uol.com.br



Bombach
ADVOCACIA

II. DAS EXIGÊNCIAS

Em síntese, transcrevemos abaixo as exigências supostamente não atendidas pela ASCA quando da apresentação da documentação para registro:

* QUANTO AO ESTATUTO *

Os atos e contratos constitutivos de pessoas jurídicas devem ser visados e rubricados em todas as páginas com a assinatura de um advogado com nome completo e número de inscrição da O.A.B., conforme o §2º do Art. 1, da Lei n. 8.906/94; e conforme Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (Provimento nº 58/89) Tomo II, Cap. XVIII, Seção IV, item 16.3.3.

O estatuto social deverá ser adequado ao Código Civil (Lei 10.406/02), aos Registro Públicos (Lei n. 6.015/73) e Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (Provimento nº 58/89), portanto, para incluir:

- a. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme artigo 61 da lei 10.406/02 do Código Civil e item V do artigo 120 da lei 6015/73 dos Registros Públicos.

Face ao exposto, passamos a esclarecer sobre os apontamentos acima:

a) Da rubrica e assinatura em todas as páginas pelo advogado:

Aqui denota-se que o referido Cartório ignorou em sua análise o Provimento Nº 149 de 30/08/2023, que instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/ CN/CNJ-Extra), que regulamenta os serviços notariais e de registro, incorporando o que apregoa o art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e dá as diretrizes para a validade jurídica da assinatura digital, bem como a Lei nº 14.063/20, que legitima a validação jurídica das assinaturas eletrônicas em geral, disciplinada ainda pelo art. 5º do Decreto 10.278/20, que equipara o documento digitalizado ao documento físico.

Assim, a assinatura digital é reconhecida pela MP 2.200-2/2001 como meio seguro para assinatura de documentos eletrônicos, o que foi recepcionada pelo Provimento Nº 149 de 30/08/2023, motivo pelo qual o documento em anexo está de acordo com o que apregoa a legislação e deve ser registrado.



b) Da adequação ao Código Civil

Em relação à solicitação de adequação do remanescente do patrimônio líquido, está já contemplada no artigo 52 do novo estatuto, o qual traz exatamente o que determina o Código Civil, e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, pois traz em seu bojo as normas, princípios e diretrizes da Lei Federal 13019/24 e LC 187/21 sobre o tema, senão vejamos:

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

15

Parágrafo Único: Em caso de dissolução ou extinção da ASCA, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, e que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014 e LC nº. 187/2021, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, a ser definida pela Assembleia Geral, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade, com a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Assim, eis que atendida.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a ASCA, vem, mui respeitosamente à presença de V. Sra, face aos esclarecimentos prestados e aos demais requerimentos atendidos, requer que seja providenciado o registro da documentação entregue a este 2º Oficial de Registro



de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba.

Estamos certos de que as razões aqui apresentadas são suficientes para esclarecer os pontos controversos, e que este 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba providenciará o registro solicitado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sorocaba, 22 de janeiro de 2024.

LUCIANE
BOMBACH

Assinado eletronicamente por
LUCIANE BOMBACH
Data: 2024.01.22 17:25:44 -0100

BOMBACH ADVOCACIA

Dra. Luciane Bombach
OAB/SP 387.052
ASCA



BOMBACH ADVOCACIA

bombach@uol.com.br

ASCA - ASSOCIAÇÃO SOCIAL COMUNIDADE DE AMOR

CNPJ 06.198.792/0001-37

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, NATUREZA E FINS

Art. 1º. A Associação Social Comunidade de Amor - ASCA, doravante tratada simplesmente como **ASCA**, fundada em 28 de fevereiro de 2004, com sede e foro na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, na Rua Princesa Isabel, 136, Vila Carvalho, CEP 18.017-358 é uma associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que, dentro dos limites do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Estatuto da Pessoa Com Deficiência e congêneres, prima pela prestação de serviços em defesa da criança e do adolescente, de jovens, mulheres em situação de violência, pessoas com deficiência, da melhor forma e qualidade possível em estabelecimento próprio ou alugado ou cedido, ininterruptamente, preferencialmente àqueles de maior vulnerabilidade social, visando a promoção da saúde, a reabilitação da pessoa com deficiência, a educação, a assistência social, cultura e recreação, trabalho, profissionalização, à inserção no mundo do trabalho, defesa e garantia de direitos, artes, lazer, desenvolvimento humano, desenvolvimento tecnológico, utilizando o esporte ou a atividade física como meio transformador da comunidade, além do assessoramento à outras organizações sem fins lucrativos de interesse social, pesquisa e demais finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Único: Para atender às finalidades estatutárias, a **ASCA** poderá estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional, de acordo com suas necessidades.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada **ASCA** se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

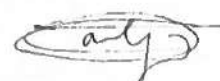
Parágrafo Único: O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. A **ASCA** tem por missão a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a promoção do desenvolvimento humano e tecnológico, o apoio e assessoramento a outras organizações sem fins lucrativos de interesse social, à defesa e garantia de direitos, a promoção do esporte e cultura, à inserção no mundo do trabalho, à habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, dentro dos parâmetros da assistência social, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e atenderá, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

LB



- I. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;
- II. Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial;
- III. A Prestar atendimentos gratuitos destinados a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes de desigualdades sociais, que estejam inseridos na Política Nacional da Assistência Social;
- IV. Promover a educação, a cultura e a recreação dos atendidos visando o desenvolvimento harmônico de competências;
- V. Oferecer cursos educacionais próprios ou em parceria com instituições de ensino dos diversos níveis educacionais;
- VI. Promover um conjunto de atividades pedagógicas, administrativas e estruturantes relacionadas à inclusão do estudante com deficiência;
- VII. Manter serviços de uma equipe multiprofissional e outros que venham a ser criados na busca de melhores condições de vida do público ativo destes serviços;
- VIII. Primar pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **ASCA**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IX. Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e no fortalecimento do vínculo familiar como formas de sociabilidade;
- X. Promover a sustentabilidade financeira da instituição buscando recursos públicos e privados, sempre respaldado nas normas estabelecidas pelos mecanismos oficiais;
- XI. Desenvolver e implementar programas, projetos e atividades diversas visando a autossustentação;
- XII. Promover a integração de seus serviços com outras organizações afins;
- XIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIV. Promover o intercâmbio de informações, experiências e colaboração entre os setores governamentais, as organizações não governamentais, empresariais e a mídia;
- XV. Promover a sustentabilidade financeira da instituição buscando recursos públicos e privados, sempre respaldado nas normas estabelecidas pelos mecanismos oficiais;
- XVI. Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, em seus ciclos de vida: adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- XVII. Prestar serviço de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, em seus ciclos de vida: adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, e para suas famílias;
- XVIII. Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência;

LB

2


- XIX. Promover a escolarização, habilitação profissional e o encaminhamento da pessoa com deficiência, oferecendo-lhe condições para o ajustamento, desenvolvimento, promoção da cidadania e a integração/inclusão na sociedade;
- XX. Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência;
- XXI. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de suas finalidades a **ASCA**, primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visem oferecer:

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- II. Atendimento à criança e ao adolescente e em situação de risco e de vulnerabilidade social;
- III. A proteção e fortalecimento dos vínculos familiares e prevenção à ruptura dos mesmos;
- IV. A inclusão, integração e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V. A proteção e a defesa dos direitos das mulheres;
- VI. Programas de assistência social e de saúde para dependentes químicos e seus familiares.

Parágrafo Segundo – Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, a **ASCA** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades culturais, esportivas e de desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo Terceiro - A **ASCA** tem por finalidade também, a elevação da qualidade de vida humana por meio de assistência e atendimento à população na área da saúde, incluindo a promoção de atividades científicas, culturais, educacionais, meio-ambiente, cidadania e desenvolvimento sócio econômico de comunidades no Brasil.

Parágrafo Quarto: Para atingir seu objeto social a **ASCA** poderá, sem que se constitua em limitação, promover as seguintes atividades:

- I. prestação de serviços na área da saúde;
- II. atendimento à população nas áreas da atenção primária, com ênfase na estratégia da saúde da família, ambulatorial especializada, prontos atendimentos de serviços psicossociais, serviços de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, diagnosticar transtornos cognitivos e psicológicos, encaminhar para psiquiatria, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS;
- III. organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos, em sua área.
- IV. promoção de convites a colaboradores para a realização de trabalhos, conferências, seminários e outras atividades educacionais e de informação

LB

3


pública;

V. fomento e cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares;

VI. captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios, públicos ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos da ASCA;

VII. prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social da ASCA, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

Art. 5º. A gratuidade preconizada pela **ASCA** será aplicada à população vulnerável ou em risco econômico e social e será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pela sua Diretoria cujos parâmetros para definição dos critérios e requisitos serão determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social.

Art. 6º. A **ASCA** poderá desenvolver atividades na área da saúde que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, de modo a contribuir com a realização das atividades previstas no art. 2º desta Lei Complementar, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

Art. 7º. A **ASCA** poderá desenvolver atividades de assistência social em atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei Complementar, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

Art. 8º. A Associação beneficente obedece ao princípio da universalidade do atendimento, não limitando suas atividades exclusivamente a seus associados.

Art. 9º. A **ASCA** pode participar de outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, cuja finalidade seja coincidente com o seu objeto social.

Art. 10º. Para cumprir suas finalidades sociais, a **ASCA** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 11º. A **ASCA** é constituída por número limitado de associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza devidamente inscritos no Livro de Associados, desde que admitidos pela Assembleia Geral por meio de indicação da Diretoria Executiva, observadas as previsões deste estatuto.

LB

4


Parágrafo Único: Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que apenas contribuir com a **ASCA**, seja periodicamente, ou não, não integrará a Associação como associado, não possuindo direito à voto.

Art. 12º. A qualidade de associado é intransmissível e estes não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da **ASCA**, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

Art. 13º. Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da **ASCA**, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Art. 14º. São Três as categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Honorários.

Parágrafo Primeiro: São associados fundadores todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que assinaram a ata de constituição da **ASCA** e se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo Segundo: São associados efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da associação, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu estatuto.

Parágrafo Terceiro: São associados honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, ficando isentos do pagamento de contribuições.

Parágrafo Quarto: A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que representarão, nessa qualidade.

Art. 15º. O associado será admitido:

- I. A pedido do interessado;
- II. Por indicação de associado fundador ou efetivo feita à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O pedido de admissão deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, provando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral, nas formas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 16º. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I. Voto e voz nas Assembleias Gerais, desde que estejam em dia com suas responsabilidades sociais;
- II. Participar regularmente das atividades da **ASCA**;
- III. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todas as irregularidades que forem detectadas;
- IV. Visitar as dependências comuns da Associação sempre que desejar, salvo os lugares reservados a particulares e locais de gestão administrativa;

LB



V. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;

VI. Serem nomeados ou eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Associação, após ter participado por no mínimo 48 (meses) consecutivos da Associação, devendo possuir ilibada reputação e que tenham comprovadamente contribuído com donativos e/ou serviços gratuitos para a manutenção e prosperidade da **ASCA**;

VII. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **ASCA**;

VIII. Requerer a convocação de Assembleia Geral e/ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quórum de 1/5 (um quinto) para tanto.

Art. 17º. São deveres dos Associados Contribuintes:

I. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;

II. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;

III. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASCA**;

V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;

VI. Pagar regularmente as mensalidades e prestar de serviços à Associação.

Art. 18º. São direitos dos Associados Honorários:

I. Participar das atividades da **ASCA**;

II. Visitar as dependências comuns da Associação sempre que desejar, salvo os lugares reservados a particulares e locais de gestão administrativa;

III. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;

IV. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **ASCA**.

Art. 19º. São deveres dos Associados Honorários:

I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;

II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASCA**;

IV. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;

Art. 20º. O associado será desligado:

I. Por demissão;

II. Por exclusão.

Parágrafo Primeiro: O pedido de Demissão Voluntária do Associado será realizado mediante ofício dirigido a(o) Presidente da Diretoria Executiva, e seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido, nas formas estabelecidas no

LB  6

Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **ASCA**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, e a critério da Diretoria Executiva, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

Parágrafo Terceiro: As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto: A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 20º e 21º deste Estatuto Social.

Art. 21º. - Constituem motivos de advertência ou suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da **ASCA**;
- II. Utilização do nome da **ASCA** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- III. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a **ASCA**;
- IV. Prática e condenação por qualquer crime doloso;
- V. Faltar a três assembleias ordinárias, sem justificativa, no período de dois anos, será automaticamente excluído da categoria de Associado, consequentemente da Assembleia Geral, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 22º. - Consumada a infração, a Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da comunicação expressa do fato. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Aquele associado que for excluído da **ASCA**, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados, nem mesmo o direito a restituição de doações e ofertas que tenha feito para a Associação.

Parágrafo Segundo: Todos os associados devem ter direitos iguais, não havendo direitos ou obrigações recíprocas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23º. São órgãos sociais da Associação Social Comunidade de Amor:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

LB



Art. 24º. A Assembleia Geral, órgão deliberativo da **ASCA** é composta pelos associados no gozo de direitos sociais, sendo soberana nas suas deliberações, desde que suas decisões não contrariem as leis vigentes ou as disposições desde Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados fundadores e contribuintes há pelo menos 48 meses participando ativamente da associação, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

Parágrafo Segundo: No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da **ASCA**.

Parágrafo Terceiro: Não se admite mais de uma procuração por associado.

Art. 25º - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Art. 26º. - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular, whatsapp, ou outros meios convenientes ou por publicação em jornal de circulação no município sede, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da sede, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral Extraordinária em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

Art. 27º. – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os Diretores presentes, um Presidente e um Secretário para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- III. Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- IV. Apreciar e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. Aprovar a inclusão de novos associados;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno.
- IX. Referendar a admissão de associados efetivos;
- X. Conferir o título de associado honorário;
- XI. Ratificar a criação de novas unidades ligadas a **ASCA**;
- XII. Criar departamentos de acordo com as necessidades da **ASCA**, cujos representantes serão convidados pela Diretoria Executiva dentre os associados, e suas responsabilidades estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 28º – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

LB

atp⁸

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social e o Regimento Interno da **ASCA**;
- II. Decidir sobre a dissolução da **ASCA**, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva, ou qualquer de seus membros;
- IV. Apreciar e deliberar sobre as propostas de exclusão de associado fundadores, beneméritos ou contribuintes;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;
- VI. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da **ASCA**.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes, desde que estejam presentes pelo menos 30% (trinta por cento) dos Associados, sendo certo que a aprovação da matéria prevista nos itens "I" e "VI" só poderá ser tomada quando estiverem presentes pelo menos 70% (setenta por cento) dos Associados e a do item "I" quando estiverem presentes 50% (cinquenta por cento) dos Associados Fundadores e Contribuintes. Verificar

Parágrafo Segundo: Nos casos de destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da **ASCA** por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Parágrafo Terceiro: A destituição da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos Diretores Executivos o direito à ampla defesa.

Art. 29º. A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria Executiva e realizar-se-á:

I. Ordinariamente: no primeiro trimestre do ano, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior e se for o caso, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Havendo algum motivo de impedimento, poderá ser marcada para o mês subsequente, sucessivamente.

II. Extraordinariamente: quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Diretoria Executiva terá o prazo de 10 (dez) dias, contatos a partir do recebimento do requerimento dos associados, para encaminhar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de responsabilização nos termos deste Estatuto;

Parágrafo Segundo: O edital de convocação indicará os assuntos a serem tratados, o dia e a hora da instalação, tanto em primeira, quanto em segunda convocação.

LB



DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33º. Compete ao diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar a **ASCA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da associação;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da **ASCA**, ajustando os honorários profissionais;
- IX. Exercer o voto de qualidade;
- X. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XI. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a associação.

Parágrafo Único: O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido seu prazo.

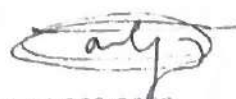
Art. 34º. Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Representar a **ASCA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

Art. 35º. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- V. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas;
- VI. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da **ASCA**;
- VII. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da **ASCA**, e, caso haja irregularidades, comunica-las imediatamente à Diretoria Executiva para as

LB



Art. 33º. Compete ao diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar a **ASCA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da associação;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da ASCA, ajustando os honorários profissionais;
- IX. Exercer o voto de qualidade;
- X. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XI. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a associação.

Parágrafo Único: O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido seu prazo.

Art. 34º. Compete ao Diretor Vice Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Representar a **ASCA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria.

Art. 35º. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- V. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas;
- VI. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da **ASCA**;
- VII. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da **ASCA**, e, caso haja irregularidades, comunica-las imediatamente à Diretoria Executiva para as

LB



providências pertinentes;

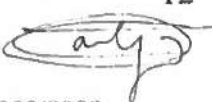
- VIII. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da **ASCA**;
- IX. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- X. Supervisionar os serviços de cobrança;
- XI. Executar as tarefas de gestão de Recursos Humanos, infraestrutura e patrimônio;
- XII. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XIII. Representar a **ASCA** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sendo, porém, imprescindível, para receber citação inicial ou ingressar em Juízo, a participação conjunta de outro membro da Diretoria;
- XIV. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XV. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis da **ASCA**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XVI. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XVII. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
- XVIII. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **ASCA**;
- XIX. Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva toda e eventual irregularidade ocorrida na arrecadação de mensalidade dos associados, mais especificamente os atrasos superiores a 03 (três) meses;
- XX. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

Art. 36º - A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único: A **ASCA** não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, A Associação não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social, e na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 37º - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente deve convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da

LB

12


data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente poderá manter-se na Presidência até que se complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

Art. 38º - A forma de eleição da Diretoria Executiva poderá ser por aclamação, indicação pela Assembleia, votação secreta ou outras formas a critério da Assembleia Geral.

Art. 39º - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos "Contratos de Voluntariado" e/ou "Termos de Voluntariado", de acordo com as formas prescritas na Lei.

Art. 40º. É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **ASCA** a favor de terceiros.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 41º. A **ASCA** terá um Conselho Fiscal, composto por 4 membros, entre eles um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (04) anos, concomitante com o da Diretoria, facultada a reeleição para um mandato subsequente.

Parágrafo Único Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 42º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II. Apreciar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Entidade;
- V. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **ASCA** pela Diretoria Executiva.
- VII. Autorizar as movimentações de recursos não previstas no orçamento anual da Entidade, desde que comprovado seu caráter de emergência.

Parágrafo Primeiro: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

LB



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 43º. É constituído o patrimônio social da **ASCA**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único: Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 44º. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- I. Contratos, termos de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento, das esferas municipal, estadual, federal e autarquias;
- II. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- III. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IV. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- V. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- VI. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Contribuições de associados;
- VIII. Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- X. Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas;
- XI. Receitas decorrentes da venda de produtos físicos e virtuais, em bazares, festas, jantares, vendas de serviços e bens em geral;
- XII. Eventos em geral, como, festas e jantares;
- XIII. Atendimento especializado, prestado a particulares;
- XIV. Programa de Telemarketing;
- XV. Realização de cursos e palestras.

Art. 45º. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

Parágrafo Único: A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 46º. A **ASCA** aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

Art. 47º. Toda arrecadação deverá ser realizada mediante emissão da respectiva especificação sobre a origem da receita e movimentada mediante conta bancária nominal

LB

14


da entidade.

CAPÍTULO VI

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 48º. O Exercício Social e Fiscal da **ASCA** iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 49º. A **ASCA** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, Ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: A prestação de contas da **ASCA** observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A apresentação e publicidade, nos termos da lei, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS, sem prejuízo das publicações em jornal e diário oficial quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade);
- III. A apresentação das demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 50º. O patrimônio da **ASCA** será constituído de bens e imóveis e semoventes que possua ou venha a possuir, todos escriturados em seu nome.

Parágrafo Único: Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou alienados por decisão da Assembleia Geral, nos termos do artigo 23, §1º, do Estatuto.

Art. 51º. A **ASCA** tem patrimônio distinto dos associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, bem como seus diretores e conselheiros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

LB



Parágrafo Único: Em caso de dissolução ou extinção da **ASCA**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo, e que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014 e LC nº. 187/2021, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, a ser definida pela Assembleia Geral, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade, com a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 53º. A **ASCA** obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados.

Parágrafo Único: A entidade nomeará um Encarregado de dados (DPO) nos termos do art. 41 da LGPD, em observância ao Programa de Conformidade de Proteção de Dados da instituição.

Art. 54º. A Associação conserva pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 55º. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 56º. - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 57º. - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

As disposições deste Estatuto anulam todas as versões anteriores.

Sorocaba, 10 de outubro de 2023.


ADEMIR CORTIJO MARTINES
PRESIDENTE

LUCIANE BOMBACH
Luciane Bombach
OAB/SP 387.052

NOVO ESTATUTO ASCA 2023.pdf

Documento número 1d1d645e-9488-45af-870b-63bb1ad06857



Assinaturas



ADEMIR CORTIJO MARTINES

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.156.213.80 / Geolocalização: -23.487887, -47.463315

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: Janeiro 23, 2024, 13:45:40

E-mail: martinesademir@gmail.com

Telefone: + 5515981163370

ZapSign Token: e53bbc85-****-****-****-5347f764e8c9

Assinatura de ADEMIR CORTIJO MARTINES



LUCIANE BOMBACH

Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 177.172.14.65 / Geolocalização: -23.968145, -46.342401

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/120.0.0.0

Safari/537.36

Data e hora: Janeiro 24, 2024, 10:39:36

E-mail: bombach@uol.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5515991905171

ZapSign Token: d8e28383-****-****-****-abd14579dc2b

Luciane Bombach

Assinatura de LUCIANE BOMBACH



Hash do documento original (SHA256):
de5b313698522247f3417bf84587ace36ac9294ff4411147bccaabab1787f014

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=1d1d645e-9488-45af-870b-63bb1ad06857>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 1d1d645e-9488-45af-870b-63bb1ad06857,
conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

